



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 268, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que permite que o trabalhador desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP.

RELATOR: Senador RAIMUNDO COLOMBO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, autoriza a liberação do saldo da conta individual do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP ao participante desempregado há pelo menos três meses, de acordo com regras estipuladas pelo Conselho Diretor do PIS-PASEP, a quem cabe a regulamentação da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Embora o Fundo de Participação PIS-PASEP e as condições para saque de recursos tenham sido estipulados mediante a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, a Constituição Federal previu – em seu art. 239, § 2º - a normatização da matéria por intermédio de lei ordinária. Assim, o PLS nº 117 apresenta correta forma jurídica. Além disso, não há qualquer óbice de ordem constitucional ou de técnica legislativa em relação à proposição.

Com relação ao mérito, cabe aplaudir a iniciativa. Os dados apresentados pelo ilustre Senador Paim demonstram quão ínfimos são os rendimentos do Fundo PIS-PASEP e quão restritas são as condições para saque dos recursos acumulados nas contas individuais.

A permissão de saque por motivo de desemprego é absolutamente justa, já que é nessa situação que o trabalhador mais precisa de recursos. Com efeito, não é lógico pensar que o trabalhador desempregado, mesmo tendo recursos legitimamente depositados em seu nome, seja constrangido a se endividar ou sofra séria restrição financeira juntamente com sua família.

Isso é ainda mais verdadeiro, quando se sabe que o seguro-desemprego só cobre, no máximo, cinco meses de desemprego, protege menos de 40% da força de trabalho e seu valor máximo não chega a dois salários mínimos. O FGTS, por seu lado, além de também cobrir menos da metade dos trabalhadores brasileiros, muitas vezes é insuficiente para custear as despesas familiares mínimas em casos de maiores períodos de desemprego.

III – VOTO

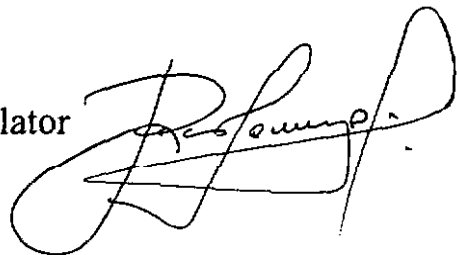
Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

Senador Raimundo Colombo

, Relator

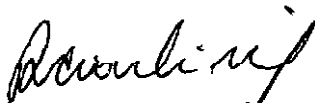


COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.



Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI *R. Ciarlina*

RELATORIA: SENADOR RAIMUNDO COLOMBO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3- EDUARDO SUPPLY (PT) <i>Eduardo Supply</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) <i>Geraldo Mesquita</i>	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) <i>Wellington Salgado</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
SALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) RELATOR <i>Raimundo Colombo</i>	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>Flávio Arns</i>	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)

.....

§ 2º - Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

.....

**SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ofício nº 14/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2009, que “Permite que o trabalhador desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 31/3/2010.